



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 427, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de abril de 2019.

1 Às dezoito horas e vinte minutos de doze de abril de dois mil e dezenove, na
2 Sede do CREA-MS, na Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclides de Oliveira, na
3 Rua Sebastião Taveira, 272, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato
4 Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do CREA-MS, em sua quadringentésima
5 vigésima sétima (427ª) Sessão Ordinária, convocada nos termos regimentais,
6 sob a Presidência do **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG 1 -**
7 **ABERTURA. Verificação do Quórum de Conselheiros.** Presentes os(as)
8 Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO,
9 ADSON MARTINS DA SILVA, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS
10 SANTOS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, CARLOS EDUARDO
11 BITTENCOURT CARDOZO, CELSO MARLEI DOS SANTOS, DENILSON DE OLIVEIRA
12 GUILHERME, DOMINGOS SAHIB NETO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO,
13 ELAINE DA SILVA DIAS, ELÓI PANACHUKI, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU
14 PEIXOTO, GANEM JEAN TEBCHARANI, GUILHERME RANGEL DE LIMA, JEAN
15 SALIBA, JEDER LUCIANO MAIER, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JORGE LUIZ
16 DA ROSA VARGAS, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO,
17 FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, JULIO DA CAS NETTO, JULIO GUIDO SIGNORETTI,
18 REGINA KEIKO HIANE OSHIRO, LUCIANA MACEDO SILVA, LUIS RENATO
19 PEIXOTO CAVALHEIRO, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, MARCELO
20 AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA,
21 JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAURO ALVES CHAVES, MAURO CONTI
22 PEREIRA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RAFAEL ARAÚJO BIANCHI, AUREO CEZAR
23 DE LIMA, RICARDO GAVA, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO e WILLIAN ZIMI
24 ORTEGA PADILHA. Ausências Justificadas: JULIANA PINTO PIRES DE OLIVEIRA
25 ESCANDOLHERO, MATEUS LUIZ SECRETTI, RUBENS DI DIO, SÉRGIO VIEIRO
26 DALAZOANA, VIRGÍLIO BARBOSA BALLE e seu suplente ROBSON TEIXEIRA DOS
27 SANTOS. Ausências Injustificadas: LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO e LUIS
28 MAURO NEDER MENEGHELLI. Conselheiros Licenciados: LEANDRO THOMÉ
29 GOMEZ, NILTON MARIN RODRIGUES e RICARDO CAMPARIM. **O Senhor**
30 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**
31 **DIRSON ARTUR FREITAG**, solicitou ao Secretário da Mesa Diretora do Plenário,
32 1º Diretor Administrativo Eng. Civil JULIO DA CAS NETTO, a verificação do
33 quorum. Em havendo quórum, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária
34 Ordinária n. 427. **2 - Execução de Hinos. O Senhor Presidente da Mesa**
35 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**,
36 convidou a todos para ouvir o Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Estado de
37 Mato Grosso do Sul. **3 - ATA.** Leitura, discussão e aprovação da Ata da Sessão
38 Plenária anterior. **O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
39 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, colocou a ata da Sessão
40 Plenária Ordinária n. 426 de 15/03/2019, em regime de discussão, submeteu a
41 votação e o Plenário decidiu aprovar a ata acima citada, enviada previamente
42 aos Senhores Conselheiros por meio eletrônico. **4 - EXPEDIENTE: 4.1 -**
43 **EXPOSIÇÃO: A) - DO PRESIDENTE.** O Presidente do Crea-MS, Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

44 Agrônomo Dirson Artur Freitag, fez uma breve apresentação acerca dos índices
45 financeiros do Crea-MS, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de
46 2019, comparando com o mesmo período de 2018. Frisou que nos primeiros
47 meses de 2019, o Crea-MS teve um aumento de arrecadação referente as ARTs
48 recolhidas. A receita proveniente de pagamento de anuidades por parte dos
49 profissionais também aumentou nos primeiros meses de 2019. Demonstrou
50 também que houve uma retomada no pagamento de anuidades de pessoa
51 jurídica. Informou também que nos primeiros meses de 2019, houve um
52 aumento nos parcelamentos de anuidades de pessoa física e jurídica. O
53 Presidente apresentou também, dados referentes a ações trabalhistas do Crea-
54 MS. Informou que o conselho tem cinquenta ações trabalhistas em andamento,
55 sendo que dez das ações estão arquivadas e quarenta estão em andamento.
56 Lembrou que as ações, são em função do Plano de Cargos e Salários do ano de
57 1996. **b) - DA DIRETORIA.** Nihil. **c) - DA DIRETORIA REGIONAL DA MÚTUA.** A
58 MÚTUA-MS, foi representada pelo Diretor Financeiro, Engenheiro Civil Valter
59 Almeida da Silva, que na oportunidade usou a palavra para destacar o trabalho
60 da Caixa Regional. Informou que a diretoria da Mútua está fazendo um
61 planejamento para apresentar aos conselheiros os principais índices da Mútua.
62 Informou que a Mútua-MS está atendendo cerca de 95% (noventa e cinco por
63 cento) dos pedidos de benefícios solicitados e considerados aptos. E após
64 explanação solicitou ao Plenário para ausentar-se da reunião, devido a
65 compromissos agendados. **d) - DO CONSELHEIRO FEDERAL.** Senhor Presidente
66 justificou ausência do Conselheiro Federal Eng. Eletric. Edson Delgado. **e) DE**
67 **CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES DO PLENÁRIO. 1 -**
68 **Processo n. 141.882/13 - Prot. n. 1411176. Interessado: Eng. Agr.**
69 **HELDER DOS SANTOS BORGES. Assunto:** Revisão de Atribuição. **O Senhor**
70 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**
71 **DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário
72 decidiu, por unanimidade, aprovar relato exarado pelo(a) Cons. AUREO CEZAR
73 DE LIMA, com a seguinte conclusão do parecer: " Considerada a PL 2087/2004
74 do CONFEA e as ementas e disciplinas apresentadas, sou desfavorável a
75 extensão da atribuição solicitada, de forma que não seja concedido ao Eng.
76 Agrônomo Helder dos Santos Borges a habilitação em serviços de
77 georreferenciamento de imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de
78 Imóveis Rurais - CNIR." **2 - Processo n. 160.931/18 - Prot. n. 383245.**
79 **Interessado: UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados.**
80 **Assunto:** Cadastramento do Curso de Engenharia de Aquicultura. **O Senhor**
81 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**
82 **DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário
83 decidiu, por unanimidade, aprovar relato exarado pelo(a) Cons. LUCIANA
84 MACEDO SILVA, com a seguinte conclusão do parecer: " Pelas características do
85 curso, e considerando a análise efetuada, sou de parecer favorável pelo cadastro
86 do curso de Engenharia de Aquicultura, da cidade de Dourados-MS, jurisdição do
87 Crea-MS, ministrado pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e
88 sugerimos que seja concedido aos egressos, após registro no Crea, o título de
89 Engenheiro de Aquicultura, CÓDIGO 311-07-00, GRUPO 3 - AGRONOMIA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

90 MODALIDADE 1 – AGRONOMIA, NÍVEL 1 – GRADUAÇÃO, conforme Tabela de
91 Títulos da Resolução n. 473/02 do CONFEA, e que sejam concedidas aos
92 egressos as atribuições pertencentes ao Artigo 1º (atividades previstas de 01 a
93 18) previstas no Artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea, combinados com a
94 Resolução 493, de 30/06/2006, do Confea.” 3 - **Processo n. 161.167/19 -**
95 **Prot. n. 1474685. Interessado: UFMS – Universidade Federal de Mato**
96 **Grosso do Sul. Assunto:** Cadastramento do Curso de Tecnologia em Alimentos.
97 O processo em epígrafe encontra-se em diligência. 4 - **Processo n.**
98 **160.936/18 - Prot. n. 1472732. Interessado: SENAI – Dourados-MS.**
99 **Assunto:** Cadastramento do Curso Técnico de Segurança do Trabalho. **O**
100 **Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
101 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e
102 o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar relato exarado pelo(a) Cons.
103 DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com a seguinte conclusão do parecer: “
104 Após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo
105 programático do mesmo, peço o **DEFERIMENTO** do cadastro do curso Técnico
106 em Segurança do Trabalho, SENAI de Dourados-MS e que seja concedido aos
107 egressos do curso, o título de **Técnico em Segurança do Trabalho, código**
108 **423-01-00** da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n. 473/02 do
109 CONFEA, GRUPO 4 – Especiais/Modalidade2- Especiais NÍVEL 3 – Técnico de
110 Nível Médio, e as atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto
111 90.922/85, no âmbito da sua formação profissional, amparado pelo que dispõe o
112 artigo 2º da resolução n. 1.057/14 do CONFEA.” 5 - **Processo n. 160.748/18 -**
113 **Prot. n. 1469163. Interessado: CETEPS – Centro de Tecnologia de**
114 **Educação Profissional – Campo Grande-MS. Assunto:** Cadastramento do
115 Curso Técnico de Segurança do Trabalho. **O Senhor Presidente da Mesa**
116 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**,
117 após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade,
118 aprovar relato exarado pelo(a) Cons. DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com
119 a seguinte conclusão do parecer: “ Após análise efetuada dos documentos, do
120 projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, peço o **DEFERIMENTO**
121 do cadastro do curso Técnico em Segurança do Trabalho do Centro de Tecnologia
122 e Educação Profissional – CETEPS de Campo Grande-MS e que seja concedido
123 aos egressos do curso, o título de **Técnico em Segurança do Trabalho,**
124 **código 423-01-00** da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n. 473/02 do
125 CONFEA, GRUPO 4 – Especiais/Modalidade2- Especiais NÍVEL 3 – Técnico de
126 Nível Médio, e as atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto
127 90.922/85, no âmbito da sua formação profissional, amparado pelo que dispõe o
128 artigo 2º da resolução n. 1.057/14 do CONFEA.” 6 - **Processo n. 154.199/15 -**
129 **Prot. n. 1441560. Interessado: Universidade Anhanguera – UNIDERP.**
130 **Assunto:** Cadastramento do Curso Técnico de Segurança do Trabalho. **O**
131 **Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
132 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e
133 o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar relato exarado pelo(a) Cons.
134 DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com a seguinte conclusão do parecer: “
135 Após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

136 programático do mesmo, peço o **DEFERIMENTO** do cadastro do curso Técnico
137 em Segurança do Trabalho da Universidade Anhanguera UNIDERP – Campo
138 Grande/MS e que seja concedido aos egressos do curso, o título de **Técnico em**
139 **Segurança do Trabalho, código 423-01-00** da Tabela de Títulos Profissionais
140 da Resolução n. 473/02 do CONFEA, GRUPO 4 – Especiais/Modalidade2-
141 Especiais NÍVEL 3 – Técnico de Nível Médio, e as atribuições pertencentes:
142 Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, no âmbito da sua formação profissional,
143 amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1.057/14 do CONFEA.” **7 -**
144 **Processo n. 160.933/18 - Prot. n. 1472786. Interessado: SENAI – Rio**
145 **Verde-MS. Assunto:** Cadastramento do Curso Técnico de Segurança do
146 Trabalho. **O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
147 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu
148 a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar relato exarado pelo(a)
149 Cons. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com a seguinte conclusão do
150 parecer: “ Após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e
151 conteúdo programático do mesmo, e considerando que se trata de
152 cadastramento do curso, que já foi aprovado pela Câmara Especializada de
153 Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho (CEECAS-MS), sou pelo
154 **DEFERIMENTO** do cadastro do **curso Técnico de Segurança do Trabalho**, do
155 SENAI DR/MS – Agência Rio Verde de Mato Grosso-MS, e que seja concedido aos
156 egressos do curso, o título de Técnico em Segurança do Trabalho, código 423-
157 01-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n. 473/02 do CONFEA, na
158 área da Engenharia, GRUPO 4 – Especiais/ MODALIDADE 2 – Especiais / NÍVEL 3
159 – Técnico de Nível médio. E as atribuições pertencentes: Lei n. 5.524/1968.
160 Decreto n. 90.922/1985. Resolução CONFEA n. 473/2002 e artigo 2º da
161 Resolução n. 1.057/14 do Confea. “ De acordo com o que estabelece a Lei
162 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85. O
163 profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo técnico,
164 podendo, porém, assessorar um profissional de nível superior no
165 desenvolvimento desta atividade.” **8 - Processo n. 3942/82 - Prot. n.**
166 **1472892. Interessado: Eng. Civil AROLDO ABUSSAFI FIGUEIRÓ.**
167 **Assunto:** Atribuição para cerca elétrica e portão elétrico. Conselheiro **EBER**
168 **AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, solicitou transferir para próxima sessão. **9 -**
169 **Processo n. 159.854/16 - Prot. n. 1472909. Interessado: SENAI –**
170 **Corumbá-MS. Assunto:** Cadastramento do Curso Técnico de Segurança do
171 Trabalho. Pastas 1 e 2. **O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos**
172 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após
173 discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar
174 relato exarado pelo(a) Cons. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com a
175 seguinte conclusão do parecer: “ Após análise efetuada dos documentos, do
176 projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e considerando que se
177 trata de cadastramento do curso, que já foi aprovado pela Câmara Especializada
178 de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho (CEECAS-MS) sou
179 pelo **DEFERIMENTO** do cadastro do **curso Técnico de Segurança do**
180 **Trabalho**, do SENAI DR/MS – Agência Corumbá-MS, e que seja concedido aos
181 egressos do curso, o título de Técnico em Segurança do Trabalho, código 423-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

182 01-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n. 473/02 do CONFEA, na
183 área da Engenharia, GRUPO 4 – Especiais / MODALIDADE 2 – Especiais / NÍVEL 3
184 – Técnico de Nível médio. E as atribuições pertencentes: Lei n. 5.524/1968.
185 Decreto n. 90.922/1985. Resolução CONFEA n. 473/2002 e artigos 2º da
186 Resolução n. 1.057/14 do CONFEA.” De acordo com o que estabelece a Lei
187 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, o
188 profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo técnico,
189 podendo, porém, assessorar um profissional de nível superior no
190 desenvolvimento desta atividade.” **10 - Processo n. 160.932/18 - Prot. n.**
191 **1472791. Interessado: SENAI – Rio Verde-MS. Assunto:** Cadastramento do
192 Curso Técnico de Segurança do Trabalho. **O Senhor Presidente da Mesa**
193 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,**
194 após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade,
195 aprovar relato exarado pelo(a) Cons. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com
196 a seguinte conclusão do parecer: “ Após análise efetuada dos documentos, do
197 projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e considerando que se
198 trata de cadastramento do curso, que já foi aprovado pela Câmara Especializada
199 de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho (CEECAST-MS) sou
200 pelo **DEFERIMENTO** do cadastro do **curso Técnico de Segurança do**
201 **Trabalho,** do SENAI DR/MS – Agência Rio Verde de Mato Grosso-MS, e que seja
202 concedido aos egressos do curso, o título de Técnico em Segurança do Trabalho,
203 código 423-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n. 473/02 do
204 CONFEA, na área da Engenharia, GRUPO 4 – Especiais / MODALIDADE 2 –
205 Especiais / NÍVEL 3 – Técnico de Nível médio. E as atribuições pertencentes: Lei
206 n. 5.524/1968. Decreto n. 90.922/1985. Resolução CONFEA n. 473/2002 e
207 artigos 2º da Resolução n. 1.057/14 do CONFEA. “ De acordo com o que
208 estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei 5.524/68 e o Decreto
209 90.922/85, o profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo
210 técnico, podendo, porém, assessorar um profissional de nível superior no
211 desenvolvimento desta atividade.” **11 - Processo n. 143.121/13 - Prot. n.**
212 **1472714. Interessado: SENAI – Três Lagoas-MS. Assunto:** Cadastramento
213 do Curso Técnico de Segurança do Trabalho. Pastas 1, 2 e 3. **O Senhor**
214 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**
215 **DIRSON ARTUR FREITAG,** após discussão, submeteu a votação, e o Plenário
216 decidiu, por unanimidade, aprovar relato exarado pelo(a) Cons. JORGE WILSON
217 CORTEZ, com a seguinte conclusão do parecer: “ Pelas características do curso,
218 pela análise efetuada do projeto pedagógico e pelo conteúdo programático do
219 mesmo, somos pelo **DEFERIMENTO** do presente processo e sugerimos que seja
220 concedido aos egressos deste curso, o título de **TÉCNICO DE SEGURANÇA DO**
221 **TRABALHO,** código 423-01-00 da Tabela de títulos da Resolução 473/02 do
222 Confea, e as atribuições de acordo com os artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85
223 na área de Segurança do Trabalho, Grupo 1 – Especial/ Modalidade Especial/
224 Nível-Técnico de Nível Médio.” **12 - Processo n. 141.944/13 - Prot. n.**
225 **1472784. Interessado: SENAI – Naviraí-MS. Assunto:** Cadastramento do
226 Curso Técnico de Segurança do Trabalho. Pastas 1, 2 e 3. **O Senhor Presidente**
227 **da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

228 **FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por
229 unanimidade, aprovar relato exarado pelo(a) Cons. JORGE WILSON CORTEZ,
230 com a seguinte conclusão do parecer: " Pelas características do curso, pela
231 análise efetuada do projeto pedagógico e pelo conteúdo programático do mesmo,
232 somos pelo **DEFERIMENTO** do presente processo e sugerimos que seja
233 concedido aos egressos deste curso, o título de **TÉCNICO DE SEGURANÇA DO**
234 **TRABALHO**, código 423-01-00 da Tabela de títulos da Resolução 473/02 do
235 Confea, e as atribuições de acordo com os artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85
236 na área de Segurança do Trabalho, Grupo 1 - Especial/ Modalidade Especial/
237 Nível-Técnico de Nível Médio." **13 - Processo n. 159.481/16 - Prot. n.**
238 **1472711. Interessado: SENAI - Aparecida do Taboado-MS. Assunto:**
239 **Cadastramento do Curso Técnico de Segurança do Trabalho. Pastas 1 e 2. O**
240 **Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
241 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e
242 o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar relato exarado pelo(a) Cons. JORGE
243 WILSON CORTEZ, com a seguinte conclusão do parecer: " Pelas características
244 do curso, pela análise efetuada do projeto pedagógico e pelo conteúdo
245 programático do mesmo, somos pelo **DEFERIMENTO** do presente processo e
246 sugerimos que seja concedido aos egressos deste curso, o título de **TÉCNICO DE**
247 **SEGURANÇA DO TRABALHO**, código 423-01-00 da Tabela de títulos da
248 Resolução 473/02 do Confea, e as atribuições de acordo com os artigos 3º e 4º
249 do Decreto 90.922/85 na área de Segurança do Trabalho, Grupo 1 - Especial/
250 Modalidade Especial/ Nível-Técnico de Nível Médio." **14 - Processo n.**
251 **142.355/13 - Prot. n. 1472726. Interessado: SENAI - Nova Andradina-**
252 **MS. Assunto:** Cadastramento do Curso Técnico de Segurança do Trabalho.
253 Pastas 1 e 2. **O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
254 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu
255 a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar relato exarado pelo(a)
256 Cons. JORGE WILSON CORTEZ, com a seguinte conclusão do parecer: " Pelas
257 características do curso, pela análise efetuada do projeto pedagógico e pelo
258 conteúdo programático do mesmo, somos pelo **DEFERIMENTO** do presente
259 processo e sugerimos que seja concedido aos egressos deste curso, o título de
260 **TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, código 423-01-00 da Tabela de
261 títulos da Resolução 473/02 do Confea, e as atribuições de acordo com os artigos
262 3º e 4º do Decreto 90.922/85 na área de Segurança do Trabalho, Grupo 1 -
263 Especial/ Modalidade Especial/ Nível-Técnico de Nível Médio." **4.2 -**
264 **CORRESPONDÊNCIAS: A) - RECEBIDAS PARA PROVIDÊNCIAS: 001P - OFÍCIO**
265 **CIRCULAR N. 02/2019 - CONFEA - PROTOCOLO N. 1474289/19.** Proposta
266 do Colégio de Presidentes n. 020/2018-CP, referente ao Projeto de Resolução
267 que disciplina registro de empresas juniores no âmbito do Sistema Confea/Crea.
268 *(Transferido da Sessão anterior).* **O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos**
269 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após
270 discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, informar
271 que até o presente momento não houve pedido de registro de empresas juniores
272 no âmbito do Sistema Confea/Crea junto ao Crea-MS. **002P - MENSAGEM**
273 **ELETRÔNICA N. 007/2019 - GCI - CONFEA - PROTOCOLO N.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

274 **1474729/19.** Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução n.
275 02/2019 que "Define o título profissional e discrimina as atividades e
276 competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro
277 industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício
278 profissional". Informa que o mesmo está disponível no link
279 <http://consultoriapublica.confea.org.br?DetalhesAudiencia.aspx?codigo=445> para
280 conhecimento e manifestação no período de 02 de março a 30 de abril de 2019.
281 *(Transferido da Sessão anterior).* **O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos**
282 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** após
283 discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade,
284 manifestar-se favorável ao anteprojeto de Resolução n. 02/2019 que "Define o
285 título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do
286 engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas
287 modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional", e aprovar a
288 proposta da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, de uma
289 nova redação ao inciso II do Artigo 2º, propondo o seguinte texto: *II – egresso*
290 *do curso de Engenharia de Produção Elétrica, atribui-se o título de Engenheiro de*
291 *Produção – Eletricista, e o desempenho das atividades 01 a 18 do art, 5º, § 1º,*
292 *da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na*
293 *fabricação, métodos e sequencias de produção de equipamentos, materiais,*
294 *componentes e máquinas elétricas.* **003P - PROTOCOLO N. 383343/19 –**
295 **REQUERIMENTO – ENG. MEC. JAIME ANTÔNIO NASCIMENTO FILHO.**
296 Requer excepcionalidade para responder tecnicamente pelas empresas: Madri
297 Montagens Industriais-ME, Dourasilos Comércio e Transportes Ltda. e ainda pela
298 Ritter e Ritter Ltda. **O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
299 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** após discussão, submeteu
300 a votação, e o Plenário decidiu, solicitar a retirada do expediente de pauta e
301 encaminhar a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica para
302 análise e parecer e posterior envio ao Plenário para apreciação. **EXTRA PAUTA.**
303 **004P - DECISÃO DE DIRETORIA Nº. 031/2019, QUE DISPÕE SOBRE O**
304 **PLANO DE TRABALHO DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE AGRONOMIA,**
305 **ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA, ENGENHARIA ELÉTRICA E**
306 **MECÂNICA, ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COMISSÕES DE**
307 **ÉTICA PROFISSIONAL E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO**
308 **PROFISSIONAL E DIRETORIA PARA O EXERCÍCIO 2019.** **O Senhor**
309 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**
310 **DIRSON ARTUR FREITAG,** após discussão, submeteu a votação, e o Plenário
311 decidiu, por unanimidade, acatar a DECISÃO DA DIRETORIA N. 031/2019 D/MS
312 no sentido de: a) aprovar os referidos Planos de Trabalho que além dos valores
313 alocados para Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e eventos de interesse geral
314 de cada modalidade, contemplam também a participação em cursos da área de
315 atuação dos Conselheiros, sendo que para esses cursos deve-se observar o
316 seguinte: 1.) o teto de diárias é limitado a 4,5 (quatro diárias e meia),
317 condicionado ao período de realização do evento; 2.) os números de
318 participantes são limitados a 1/3, considerando o número inteiro do resultado, da
319 composição da Câmara; 3.) o Conselheiro que pleitear a participação em eventos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

320 deve estar adimplente com sua anuidade, isento de qualquer pendência, quanto
321 a relato de processos e relativas à devolução de valores, entrega de relatório
322 e/ou comprovantes devidos ao Crea-MS e previstos na Norma Interna da Portaria
323 n. 011 de 7 de fevereiro de 2019; 4.) as solicitações devem ser apresentadas
324 com antecedência que permita a emissão de passagens aéreas, quando houver,
325 no prazo mínimo de 20 dias da data de início do evento; 5.) não é permitido ao
326 Crea-MS efetuar pagamento de inscrição em evento; b) destinar os valores a
327 seguir discriminados nos Centros de Custo das Câmaras Especializadas,
328 Comissões e Diretoria: b.1 Diárias = R\$ 261.249,66; b.2 Deslocamento Terrestre
329 = R\$ 194.439,28; Jeton = R\$ 89.760,00; Auxílio Traslado = R\$ 3.990,00 e
330 Passagem Aérea = R\$ 59.340,00; totalizando= R\$ 608.778,94. **005P -**
331 **DECISÃO DE DIRETORIA Nº. 030/2019, QUE DISPÕE SOBRE O**
332 **CALENDÁRIO DE REUNIÕES DA DIRETORIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019,**
333 **A PARTIR DO MÊS DE MAIO. O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos**
334 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** após
335 submeter o expediente acima para apreciação do Plenário da Decisão da
336 Diretoria n. 030/2019 D/MS, com o objetivo de melhor realizar seus trabalhos,
337 quanto a elaboração de suas decisões e adoção de medidas necessárias para a
338 discussão dos temas por parte das Câmaras e Plenário quando necessário,
339 decidiu por unanimidade aprovar novo calendário para as reuniões ordinárias da
340 Diretoria em 2019, com início às 14 horas, conforme a seguir: 8 de maio; 5 de
341 junho; 10 de julho; 7 de agosto; 4 de setembro; 2 de outubro; 6 de novembro e
342 11 de dezembro, e submeter a presente decisão à homologação do Plenário.
343 Após discussão, o Presidente submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por
344 unanimidade, acatar a Decisão da Diretoria n. 030/2019 D/MS, no sentido de
345 aprovar o novo Calendário da Diretoria para o exercício de 2019 a partir do mês
346 de maio. **RECEBIDAS PARA CONHECIMENTO. Nihil. C) – EXPEDIDAS. Nihil. 5 -**
347 **ORDEM DO DIA: 5.1-RELATO DE PROCESSOS. A) - DOCUMENTOS APROVADOS "AD**
348 **REFERENDUM" DO PLENÁRIO PELA PRESIDÊNCIA. Nihil. B) - DE CONSELHEIROS.**
349 **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de**
350 **Dezembro de 1977.** "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a
351 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
352 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"
353 (ART)." **Cons. ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO. 1** - Processo n. 2014004617.
354 Autuado: ESTEVAO MAGALHAES BRAGA. Conclusão do Parecer: Somos pela
355 procedência do NAI n. 2014004617 prevista na alínea 'a' do artigo 73 da Lei
356 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. 2 - Processo n 2014003209. Autuado:
357 AMERICA TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA – EPP. Conclusão do Parecer:
358 Somos pela procedência do NAI n. 2014003209 prevista na alínea 'a' do artigo
359 73 da Lei 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. 3 - Processo n 2012001585.
360 Autuado: PREMACOL-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS LTDA.
361 Conclusão do Parecer: Acolho a defesa e somos favoráveis à procedência da
362 aplicação da multa prevista na alínea 'a' do artigo 73 da Lei n. 5.194/66, em
363 grau máximo, uma vez que até a presente data não foi regularizada a falta da
364 nova ART. Aprovado. **Cons. JULIO GUIDO SIGNORETTI. 4** - Processo n.
365 2014004821. Autuado: SALES & MATTA LTDA EPP. Conclusão do Parecer: Somos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

366 pela procedência do referido AI, devendo ser apenado com a sansão prevista na
367 alínea 'a' do artigo 73 da Lei 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. **Cons.**
368 **LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO. 5** - Processo n. 2017003964. Autuado: JC
369 NANTES LTDA. Conclusão do Parecer: Sou de parecer favorável à manutenção da
370 multa, conforme alínea a, art. 73 da Lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
371 Aprovado. 6 - Processo n. 2015000611. Autuado: M.S. EXTINTORES E
372 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME. Conclusão do Parecer: Sou de
373 parecer favorável para a manutenção da autuação do processo 2015000611,
374 conforme capitulação da Lei 5.194/66, art. 73 alínea a, em grau mínimo.
375 Aprovado. 7 - Processo n. 2015001629. Autuado: S.H. INFORMATICA LTDA.
376 Conclusão do Parecer: Sou de parecer favorável para a manutenção da autuação
377 do processo 2015001629, conforme capitulação da Lei 5.194/66, art. 73 alínea
378 a, em grau máximo. Aprovado. 8 - Processo n. 2015002914. Autuado: ATIVA
379 PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-ME. Conclusão do Parecer: Sou de parecer
380 favorável para a manutenção da autuação do processo 2015002914, conforme
381 capitulação da Lei 5.194/66, art. 73 alínea a, em grau mínimo. Aprovado. **Cons.**
382 **LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA. 9** - Processo n. 2013002667. Autuado:
383 JOSE FIRMANI E FILHOS. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela
384 procedência do AI n. 2013002667, bem como pela manutenção da multa
385 prevista na alínea 'd' do art. 73 da Lei 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. 10 -
386 Processo n. 2015002320. Autuado: C. E. ISOLAMENTOS E COMÉRCIO LTDA.
387 Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela procedência do Auto de Infração nº
388 2015002320, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do
389 art. 73 da Lei n. 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. **Cons. SÉRGIO VIERO**
390 **DALAZOANA. 11** - Processo n. 2015000271. Autuado: DRIVOSKI
391 CONSULTORIA - JAIR MARCOS DRIVOSKI - ME. Conclusão do Parecer: Somos
392 pela procedência do Auto de Infração em questão e pela manutenção da multa
393 prevista na alínea 'd' do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado.
394 **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194,**
395 **de 1966.** "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro
396 agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,
397 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que
398 não possua registro nos Conselhos Regionais." **Cons. ADRIANA DOS SANTOS**
399 **DAMIAO. 12** - Processo n. 2015003031. Autuado: ADELINO ALEXANDRE N. M.
400 PINTO. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do NAI n. 2015003031 e
401 consequente aplicação de multa prevista na alínea 'd' do artigo 73 da Lei
402 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. **Cons. JEAN SALIBA. 13** - Processo n.
403 2017001851. Autuado: EDUARDO OTAVIO TEIXEIRA MARCONDES. Conclusão do
404 Parecer: Diante dos fatos e documentos constantes nos autos, entendo que a
405 procedência da NAI deve ser mantida, porém, com a aplicação da pena em grau
406 mínimo, conforme dispõe a alínea d do art. 73 da 5.194/66. É o parecer, que
407 submeto à apreciação do plenário deste regional. Aprovado. 14 - Processo n.
408 2017002018. Autuado: EZEQUIEL VICENTE. Conclusão do Parecer: Voto pela
409 procedência do Auto de Infração e a aplicação da multa estipulada na alínea d do
410 art. 73 da Lei 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. 15 - Processo n.
411 2014004561. Autuado: ROGERIO THIESEN. Conclusão do Parecer: Reformo meu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

412 parecer no sentido de ser aplicada a multa de grau mínimo, dá ao registro da
413 ART, conforme preceitua a alínea d do art. 73 da Lei 5.194/66. Aprovado. 16 -
414 Processo n. 2015002336 Autuado: IVO DONIZETI FERRI. Conclusão do Parecer:
415 Acato parcialmente, a decisão da douta CEA, reformando o grau da penalidade,
416 de grau máximo, para grau mínimo, conforme preceitua a alínea d do art. 73 da
417 Lei 5.194/66. Submeto o presente parecer à deliberação do plenário deste
418 regional. Aprovado. **Cons. JULIO GUIDO SIGNORETTI. 17** - Processo n.
419 2015002323. Autuado: JOSÉ CABREIRA MARTINS. Conclusão do Parecer: Somos
420 pela procedência do referido AI, devendo ser apenado com a sansão prevista na
421 alínea 'd' do artigo 73 da Lei 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. 18 -
422 Processo n. 2017001088. Autuado: DOGIVAL SOARES NASCIMENTO. Conclusão
423 do Parecer: Somos pela procedência do referido AI, devendo ser apenado com a
424 sansão prevista na alínea 'd' do artigo 73 da Lei 5.194/66, em grau mínimo.
425 Aprovado. **Cons. LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO. 19** - Processo n.
426 2017001101. Autuado: FABIO STRADIOTTI. Conclusão do Parecer: Sou de
427 parecer favorável à manutenção do Auto de Infração n. 2017001101, bem como
428 pela manutenção da multa prevista na alínea d, do art. 73, da Lei 56194/66, em
429 grau máximo. Aprovado. 20 - Processo n. 2017002436. Autuado: FRANCISCO
430 PAULO LORSHEITTER. Conclusão do Parecer: Sou de parecer favorável à
431 manutenção da multa, conforme alínea d, art. 73 da Lei n. 5.194/66, em grau
432 mínimo. Aprovado. **Cons. LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA. 21** - Processo
433 n. 2016002068. Autuado: LUCIANO PENAJO ROCHA. Conclusão do Parecer:
434 Manifestamo-nos pela procedência da NAI n. 2016002068, bem como pela
435 manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da Lei 5.194/66 em grau
436 mínimo. Aprovado. 22 - Processo n. 2014003637. Autuado: MARIA EUGÊNIA
437 MOREIRA. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da NAI e aplicação da
438 multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
439 Aprovado. 23 - Processo n. 2015001222. Autuado: ABATEDOURO WS LTDA.
440 Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência da AI n. 2015001222,
441 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 n.
442 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. **Cons. RUBENS DI DIO. 24** - Processo n.
443 2017003823. Autuado: ANTONIO EUCLIDES CEDRONI. Conclusão do Parecer:
444 Manifesto-me pela procedência do Auto de Infração nº 2017003823, bem como
445 pela manutenção da multa prevista na alínea d do art. 73 da Lei nº 5.194/66, em
446 grau máximo. Aprovado. 25 - Processo n. 2017003836. Autuado: MANOEL
447 ANTONIO BRANCO VIEIRA. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela
448 procedência do auto de infração nº 2017003836, bem como pela manutenção da
449 multa prevista na alínea d do art. 73 da Lei nº 5.194/66, em grau máximo.
450 Aprovado. 26 - Processo n. 2017002079. Autuado: EZEQUIEL VICENTE.
451 Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela procedência do Auto de Infração nº
452 2017002079, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea d do art.
453 73 da Lei nº 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. 27 - Processo n.
454 2015000346. Autuado: NELSON FERNANDES MUNHOZ. Conclusão do Parecer:
455 Manifesto-me pela procedência do Auto de Infração nº 2015000346, bem como
456 pela manutenção da multa prevista na alínea d do art. 73 da Lei nº 5.194/66, em
457 grau mínimo. Aprovado. 28 - Processo n. 2015002968. Autuado: VERONICA A.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

458 C. XAVIER DA SILVA. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela procedência do
459 Auto de Infração nº 2015002968, bem como pela manutenção da multa prevista
460 na alínea d do art. 73 da Lei nº 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. 29 -
461 Processo n. 2016002191. Autuado: MURILO FARNEZI MACHADO. Conclusão do
462 Parecer: Manifesto-me pela procedência do Auto de Infração nº 2016002191,
463 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea d do art. 73 da Lei nº
464 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. 30 - Processo n. 2017000049. Autuado:
465 JULIO CESAR GOMES. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela procedência do
466 Auto de Infração nº 2017000049, bem como pela manutenção da multa prevista
467 na alínea d do art. 73 da Lei nº 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. **Cons.**
468 **SÉRGIO VIERO DALAZOANA. 31** - Processo n. 2016003058. Autuado: LUIZA
469 VIDAL ARANTES. Conclusão do Parecer: Sou pela procedência do Auto de
470 Infração e aplicação da multa em grau máximo conforme previsto na alínea 'd'
471 do artigo 73 da Lei n. 5.194/66, devido a autuada não regularizar a falta e não
472 se manifestar. Aprovado. 32 - Processo n. 2015000358. Autuado: JOÃO
473 ROBERTO ATTAB. Conclusão do Parecer: Sou pela procedência do Auto de
474 Infração e manutenção da multa em grau mínimo conforme previsto na alínea
475 'd' do artigo 73 da Lei n. 5.194/66, devido a regularização da falta. Aprovado.
476 **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194,**
477 **de 1966.** "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro
478 agrônomo: **b)** "o profissional que se incumbir de atividades estranhas às
479 atribuições discriminadas em seu registro;" **Cons. ADRIANA DOS SANTOS**
480 **DAMIAO. 33** - Processo n. 2015000174. Autuado: VALDINEI CARBONARI.
481 Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do NAI n. 2015000174 prevista
482 na alínea 'b' do artigo 73 da Lei 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. 34 -
483 Processo n. 2016000889. Autuado: HELIO FERNANDO BRANDAO DA SILVA.
484 Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do NAI n. 2016000889 prevista
485 na alínea 'b' do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. **Cons.**
486 **LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO. 35** - Processo n. 2014002525. Autuado:
487 ALEXANDRE ALTISSIMO. Conclusão do Parecer: Sou de parecer favorável a
488 manutenção do auto de infração, n. 2014002525, bem como pela manutenção
489 da multa prevista na alínea d, do art. 73, da lei n. 5.194/66, em grau máximo.
490 Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194,**
491 **de 1966.** "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,
492 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
493 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
494 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
495 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." **Cons.**
496 **ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO. 36** - Processo n. 2016001409. Autuado:
497 INDUSTEC LIMPEZA, HIGIENIZACAO E CONSERVAÇÃO LTDA ME. Conclusão do
498 Parecer: Somos favoráveis a procedência do NAI n. 2016001409 prevista na
499 alínea 'c' do artigo 73 da Lei n. 5.194/66, em grau máximo. Sugerimos
500 encaminhar ao setor de fiscalização a notificar a empresa a realizar seu cadastro
501 junto ao Crea-MS. Aprovado. **CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO.**
502 **37** - Processo n. 2017002716. Autuado: LUCIANO DA SILVA ALVES – ME.
503 Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da NAI 2017002716, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

504 consequente aplicação de multa prevista na alínea 'c' do artigo 73 da Lei
505 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. **Cons. JOÃO BOSCO SARUBBI**
506 **MARIANO. 38** - Processo n. 2015002671. Autuado: F & F ELETROPNEUMÁTICA
507 LTDA ME A23 SOLUÇÕES. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da
508 NAI, e consequente aplicação de multa prevista na alínea 'c' do artigo 73 da Lei
509 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. 39 - Processo n. 2017003611. Autuado:
510 CASSIO CALICHIO BELUQUE. Conclusão do Parecer: Somos de parecer favorável
511 pela manutenção da NAI 2017003611 e aplicação da multa em grau máximo,
512 prevista na alínea 'c' do artigo 73 da Lei 5.194/66. Aprovado. **Cons. LINCOLN**
513 **DE ANDRADE PIZZATTO. 40** - Processo n. 2016001023. Autuado: ROBERTO
514 RIBEIRO RODRIGUES T. EM ELETROTÉCNICA. Conclusão do Parecer: Sou de
515 parecer favorável para a manutenção da autuação do processo 2016001023,
516 conforme capitulação da Lei 5.194/66, art. 73 alínea a, em grau máximo.
517 Aprovado. **Cons. LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA. 41** - Processo n.
518 2016002937. Autuado: ANTUNES & BAPTISTA LTDA – ME. Conclusão do Parecer:
519 Somos pela procedência do AI e aplicação da multa prevista na alínea 'c' do art.
520 73 da Lei 5194/66, em grau máximo. Aprovado. 42 - Processo n. 2017002770.
521 Autuado: ROSA FERREIRA DE AZEVEDO – ME. Conclusão do Parecer: Somos pela
522 procedência da AI e aplicação da multa prevista na alínea 'c' do art. 73 da Lei
523 n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. 43 - Processo n. 2015000979. Autuado:
524 AREEIRO SAARA LTDA EPP. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela
525 procedência da AI e aplicação da multa prevista na alínea 'c' do art. 73 n.
526 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS:**
527 **Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.** "Art. 1º -
528 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
529 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
530 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." **Cons. ADRIANA DOS**
531 **SANTOS DAMIAO. 44** - Processo n. 2016003392. Autuado: AILTON MENDES
532 DOS SANTOS. Conclusão do Parecer: Acolhemos o recurso interposto pelo
533 interessado. Assim sugerimos arquivamento do processo, entretanto,
534 encaminhar ao setor de fiscalização para realizar autuação ao proprietário,
535 conforme alínea 'a', do artigo 6, da Lei 5.194/66. Aprovado. 45 - Processo n.
536 2016002488. Autuado: MARCONDES SILVEIRA DA COSTA. Conclusão do
537 Parecer: Acolhemos o recurso e o arquivamento do processo. Aprovado. **Cons.**
538 **FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO. 46** - Processo n. 2013001503.
539 Autuado: PLANACON CONSTRUTORA LTDA. Conclusão do Parecer: Sou pelo
540 cancelamento e arquivamento do AI 2013001503. Aprovado. **Cons. JEAN**
541 **SALIBA. 47** - Processo n. 2012001708. Autuado: FUNDAG-FUNDAÇÃO DE
542 APOIO À PESQUISA AGRÍCOLA. Conclusão do Parecer: Resta opinar pelo
543 arquivamento do processo. Aprovado. **Cons. JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO.**
544 **48** - Processo n. 2014004320. Autuado: ANDRÉ AUGUSTO ORSI DUTRA -
545 ENGEVIAS CONSULTORIA E PROJETO. Conclusão do Parecer: Somos pela
546 procedência do arquivamento da NAI 2014004320. Aprovado. **Cons. LINCOLN**
547 **DE ANDRADE PIZZATTO. 49** - Processo n. 2017002783. Autuado: MARIA JOSE
548 TEIXEIRA – ME. Conclusão do Parecer: Sou de parecer favorável ao
549 cancelamento do auto de infração, do processo 2017002783, e consequente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

550 arquivamento do mesmo. Aprovado. 50 - Processo n. 2014001456. Autuado:
551 MECAT FILTRAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. Conclusão do Parecer: Este conselheiro
552 acata a defesa da interessada e solicita o cancelamento do Auto de Infração n
553 2014001456 e arquivamento do processo. Aprovado. **Cons. LUIZ MARCELO**
554 **VERÃO DA FONSECA. 51** - Processo n. 2013001830. Autuado: EXTINTORES
555 PASA LTDA. Conclusão do Parecer: Somos pelo cancelamento da NAI e
556 consequente cancelamento da multa prevista na 'd' do art. 73 da Lei 5.194/66,
557 em grau mínimo. Aprovado. **Cons. SÉRGIO VIERO DALAZOANA. 52** -
558 Processo n. 2014004988. Autuado: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR.
559 Conclusão do Parecer: Somos pelo arquivamento do processo. Aprovado.
560 **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n.**
561 **5.194, de 1966.** "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
562 engenheiro agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
563 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei
564 e que não possua registro nos Conselhos Regionais." **Cons. ADRIANA DOS**
565 **SANTOS DAMIAO. 53** - Processo n. 2016002079. Autuado: ALICE GARCIA
566 MARTINS. Conclusão do Parecer: Acolhemos o recurso interposto pelo
567 interessado. E no mérito julgo improcedente, uma vez que a defesa regularizou a
568 falta com a apresentação da ART paga em 29/09/2016 antes da data da
569 notificação. Assim sugiro arquivamento do processo. Aprovado. 54 - Processo n.
570 2016001231. Autuado: JORGE OLIVEIRA DA SILVA. Conclusão do Parecer:
571 Acolhemos o recurso do interessado e por perda de objeto, sugerimos o
572 arquivamento do processo e solicitar ao setor de fiscalização a autuar a empresa
573 Marcel Lajes e Artefatos De Cimento Marcel Ltda. a apresentar a ART, conforme
574 artigo 1º, da lei 6.496/77. Aprovado. 55 - Processo n. 2017000314. Autuado:
575 POSTO 11 LTDA. Conclusão do Parecer: Acolhemos o recurso interposto pelo
576 interessado, uma vez apresentou a ART recolhida antes da notificação. Assim
577 sugerimos arquivamento do processo. Aprovado. **Cons. JOÃO BOSCO SARUBBI**
578 **MARIANO. 56** - Processo n. 2016001828. Autuado: ANCOPARI COMERCIO
579 FARMACEUTICO LTDA - ME. Conclusão do Parecer: Somos de parecer favorável
580 ao arquivamento da NAI 2016001828, e a notificação pelo departamento de
581 fiscalização para a empresa Telmo Romário Queiroz da Silva 06392517146,
582 executora de serviços. Aprovado. **Cons. LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO.**
583 **57** - Processo n. 2017003900. Autuado: ADEMIR ADROALDO BOHM. Conclusão
584 do Parecer: Sou de parecer favorável ao cancelamento da multa bem como pelo
585 arquivamento do processo n. 2017003900. Aprovado. 58 - Processo n.
586 2017003551. Autuado: DIRLEÍ DIAS TRAMBINI. Conclusão do Parecer: Sou de
587 parecer favorável para o cancelamento da multa, bem como pelo arquivamento
588 do processo n. 2017003551. Aprovado. 59 - Processo n. 2017003914. Autuado:
589 SAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO. Conclusão do Parecer: Sou de parecer favorável
590 para o cancelamento da multa, bem como pelo arquivamento do processo n.
591 2017003914. Aprovado. **Cons. SÉRGIO VIERO DALAZOANA. 60** - Processo n.
592 2014001252. Autuado: JOSÉ MARTIN OCARIZ NUNES RONDON. Conclusão do
593 Parecer: Voto pelo encerramento e arquivamento do processo. Aprovado.
594 **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de**
595 **1966.** "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

596 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
597 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades
598 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
599 como o dos profissionais do seu quadro técnico.” **Cons. ADRIANA DOS**
600 **SANTOS DAMIAO. 61** - Processo n. 2016002942. Autuado: DEODORO
601 VALENTIN NASCIMENTO. Conclusão do Parecer: Acolhemos o recurso interposto
602 pelo interessado e considerando que a empresa foi extinta sugiro o arquivamento
603 do processo. Aprovado. **Cons. JEAN SALIBA. 62** - Processo n. 2017002548.
604 Autuado: R2 TECNOLOGIA. Conclusão do Parecer: Opino pelo cancelamento do
605 AI 2017002548, e pelo arquivamento do processo. Aprovado. **Cons. JOÃO**
606 **BOSCO SARUBBI MARIANO. 63** - Processo n. 2017000515. Autuado: GTEC
607 INFONET TELECOMUNICA ÇÕES LTDA. Conclusão do Parecer: Somos de parecer
608 favorável ao arquivamento da AI 2017000515, e a notificação pelo departamento
609 de fiscalização para a empresa GTEC net informática LTDA-ME, executora dos
610 serviços. Aprovado. **Cons. LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO. 64** - Processo
611 n. 2017002668. Autuado: FLORAMAX CONTROLE DE PRAGAS LTDA ME –
612 AMBIENTEC. Conclusão do Parecer: Sou de parecer favorável para o
613 cancelamento da autuação e arquivamento do processo 2017002668. Aprovado.
614 65 - Processo n. 2015003048. Autuado: ADRIANO GOMES FERREIRA. Conclusão
615 do Parecer: Solicito o cancelamento da NAI e arquivamento do processo
616 2015003048. Aprovado. **Cons. WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. 66** -
617 Processo n. 2015000978. Autuado: ULYSSES PASTORA PINHEIRO DE CASTRO
618 ME. Conclusão do Parecer: Sou pelo cancelamento do Auto de Infração
619 2015000978, por ausência de comprovação da falta. Aprovado. 67 - Processo n.
620 2015000975. Autuado: EUFRAZIO BARBOSA DE CASTRO ME. Conclusão do
621 Parecer: Sou pelo cancelamento do auto de infração 2015000975, por ausência
622 de comprovação da falta. Aprovado. **c) - DE COMISSÕES: 1 - COMISSÃO DO**
623 **MÉRITO:** Considerando a Mensagem Eletrônica n. 07/2019 – CME/Confea, que
624 solicita indicações de profissionais, entidades de classe e instituições de ensino,
625 tendo como referência sua atuação no desempenho das atividades laborais que
626 visem enaltecer a cidadania, a Pátria e o aprimoramento do Sistema Confea/Crea
627 e Mútua, a Comissão do Mérito apresentou: **1 - DELIBERAÇÃO N. 008/2019 -**
628 **COMISSÃO DO MÉRITO.** Após apreciar as indicações das Câmaras
629 Especializadas: Delibera por deferir e propor ao Plenário do Crea-MS a indicação
630 da Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho **ELIZABETH COX**
631 **SPENGLER DE MOURA LEITE**, para ser homenageada com a Medalha do
632 Mérito, nos termos do inciso I do art. 2º da Resolução nº 1.085, de 16 de
633 Dezembro de 2016 do Confea, pelos seus relevantes serviços prestados ao
634 Sistema Confea/Crea/Mútua e à Sociedade, em especial nas áreas de Engenharia
635 Civil e Engenharia e Segurança do Trabalho, bem como, por que, cumpriu todas
636 as exigências legais previstas no inciso I do art. 11 da Resolução nº 1.085, de 16
637 de Dezembro de 2016 do Confea. **O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos**
638 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após
639 submeter o expediente para apreciação do Plenário da Deliberação n. 008/2019
640 da Comissão Mérito do Crea-MS, a qual deferiu a indicação apresentada pela
641 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

642 **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a proposição, de submeter à apreciação do
643 CONFEA o nome da **Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do**
644 **Trabalho ELIZABETH COX SPENGLER DE MOURA LEITE**, para concorrer a
645 "**Medalha do Mérito**". **2 - DELIBERAÇÃO N. 009/2019 - COMISSÃO DO**
646 **MÉRITO**. Após apreciar as indicações das Câmaras Especializadas: 1 – Delibera
647 por deferir e propor ao Plenário do Crea-MS a indicação do falecido Engenheiro
648 de Segurança do Trabalho **GILSON ARIMURA ARIMA**, para ser homenageado
649 com a inscrição do seu nome no **Livro do Mérito**, nos termos do inciso II do art.
650 2º da Resolução nº 1.085, de 16 de Dezembro de 2016 do Confea, pela sua
651 relevante contribuição para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul,
652 em termos culturais, educacionais, ambientais, técnico-científicos e sociais, bem
653 como, por que, cumpriu todas as exigências legais previstas no inciso II do art.
654 11 da Resolução nº 1.085, de 16 de Dezembro de 2016 do Confea. 2 – Delibera
655 por deferir e propor ao Plenário do Crea-MS a indicação do **Centro**
656 **Universitário da Grande Dourados-UNIGRAN**, para ser homenageado com a
657 **Menção Honrosa**, nos termos do **inciso III do art. 2º da Resolução nº**
658 **1.085, de 16 de Dezembro de 2016 do Confea**, pela sua contribuição para o
659 desenvolvimento socioeconômico, tecnológico, educacional, cultural, artístico e
660 melhoria da qualidade de vida de uma boa parcela das pessoas do Estado de
661 Mato Grosso do Sul, proporcionado pelo oferecimento de ensino de qualidade,
662 pesquisas, desenvolvimento novas tecnologias, à exemplo de fontes alternativas
663 de energia, principalmente na Região de Dourados-MS. **O Senhor Presidente**
664 **da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR**
665 **FREITAG**, após apreciação da Deliberação n. 009/2019 da Comissão Mérito do Crea-
666 MS, a qual deferiu a indicação apresentada pela Câmara Especializada de Engenharia
667 Civil – CEECA, relativo a indicação para inscrição de nome para o **Livro do Mérito** ,
668 **DECIDIU** por unanimidade, aprovar a proposição, de submeter à apreciação do CONFEA
669 o nome do **Engenheiro de Segurança do Trabalho GILSON ARIMURA ARIMA**, para
670 concorrer a inscrição no "**Livro do Mérito**". **O Senhor Presidente da Mesa**
671 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**,
672 após apreciação contida na Deliberação n. 009/2019 da Comissão Mérito do Crea-MS, a
673 qual deferiu a indicação apresentada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil -
674 CEECA, relativo a indicação para homenagem com a **Menção Honrosa**, **DECIDIU** por
675 unanimidade, aprovar a proposição, de submeter à apreciação do CONFEA o nome da
676 Instituição de Ensino **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS -**
677 **UNIGRAN**, para ser homenageada com a "**Menção Honrosa**". **2 - COMISSÃO DE**
678 **RENOVAÇÃO DO TERÇO: 001 - DELIBERAÇÃO N. 005/2019 - COMISSÃO DE**
679 **RENOVAÇÃO DO TERÇO - CRT**. Delibera por solicitar Reunião Extraordinária
680 para o dia 22/05/2019. **O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos**
681 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após
682 submeter o expediente para apreciação e discussão do Plenário da Deliberação n.
683 005/2019 – Comissão de Renovação do Terço-CRT,; **DECIDIU** por unanimidade,
684 acatar Deliberação n. 005/2019 – Comissão de Renovação do Terço-CRT, no
685 sentido de aprovar a realização de reunião extraordinária daquela Comissão para
686 o dia 22/05/2019. **3 - COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONGRESSO ESTADUAL**
687 **REGIONAL – COR. 001 - DELIBERAÇÃO N. 004/2019 – COR**. Delibera por
688 aprovar o Regimento do 9º Congresso Estadual de Profissional. **O Senhor**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

689 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**
690 **DIRSON ARTUR FREITAG**, após submeter o expediente para apreciação e
691 discussão do Plenário da Deliberação n. 004/2019 – Comissão Organizadora do
692 9º Congresso Estadual de Profissionais - COR, **DECIDIU** por unanimidade,
693 acatar Deliberação n. 004/2019 – Comissão Organizadora do 9º Congresso
694 Estadual de Profissionais-COR, no sentido de aprovar o Regimento do 9º
695 Congresso Estadual de Profissionais, anexo a Decisão PL-MS n. 192/2019. **4 -**
696 **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS – COTC. 1- PROCESSO C N.**
697 **3806/2019 – Crea-MS. Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE**
698 **FEVEREIRO/2019.** Considerando que o presente processo foi analisado pela
699 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, o Senhor **Presidente da**
700 **Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR**
701 **FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por
702 unanimidade, acatar a Decisão da Diretoria D/MS n. 023/2019, no sentido de
703 aprovar o parecer exarado pela COTC, de seguinte conclusão: "A **COMISSÃO DE**
704 **ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS do CREA-MS, reunida para apreciar a**
705 **Prestação de Contas do mês de fevereiro/2019, encaminhada pela**
706 **Diretoria, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os quadros**
707 **de valores de RECEITA e DESPESA, e constatado que foram observadas as**
708 **orientações do CONFEA, as disposições gerais estabelecidas pela Resolução**
709 **1.037/11 do CONFEA e as normas gerais que regem a matéria, é do parecer**
710 **favorável à sua aprovação pelo Plenário."** **5.2 - ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.**
711 Não houve. **5.3 - PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO: a) Eng. Civil**
712 **Domingos Sahib Neto.** " Considerando que processos e demais expedientes
713 sob análise de Conselheiros devem obedecer ao prazo regimental; Considerando
714 que foi aprovada por meio de decisão plenária por este Regional, que
715 Conselheiros em atraso para entrega de relatos ficam impedidos de participar de
716 viagens, em missões e eventos custeados pelo Crea-MS. Solicitamos a criação de
717 mecanismos no Sistema Crea-MS, que alertem e informem quando da existência
718 de processos em atraso, sob análise de Conselheiros, e que tais informações
719 sejam de acesso a todos os Conselheiros nos moldes de gestão à vista". O
720 Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
721 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e
722 o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar o mérito da proposta apresentada
723 pelo Conselheiro Eng. Civil Domingos Sahib Neto, com a alteração de que cada
724 Conselheiro será avisado acerca dos processos em sua carga, bem como os
725 prazos de cada um. Os Coordenadores das Câmaras Especializadas, receberão
726 todas as informações acerca dos processos e prazos de todos os Conselheiros de
727 sua respectiva Câmara Especializada. **b) – Eng. Civil Julio Da Cas Neto.** "
728 Considerando que temos a receber em torno de R\$ 5.500.000,00 referentes a
729 dívida ativa de profissionais e pessoas jurídicas; Considerando que não temos
730 recursos para aumentar o efetivo da assessoria jurídica; Considerando a
731 morosidade no ressarcimento do referido crédito; Proponho: 1- Criação de uma
732 Comissão Especial de Conciliação, não com o objetivo de ofertar descontos e sim,
733 parcelamento da dívida, com ampla divulgação aos profissionais e empresas em
734 débito com o Crea, 2 – Realização de processo licitatório, com total



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

735 transparência, com o objetivo de contratarmos um escritório de advocacia.
736 Concluo, embasado em consulta aos órgão competente, que tais ações são
737 cabíveis e, se tivermos determinações contrárias, emitidas pelo TCU, que sejam
738 apresentadas formalmente". O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos**
739 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após
740 discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar o
741 mérito da proposta apresentada pelo Conselheiro Eng. Civil Julio Da Cas Netto,
742 com a alteração de que o Departamento Jurídico do Crea-MS, deverá efetuar
743 consulta formal ao Tribunal de Contas da União, acerca da possibilidade de
744 terceirização de serviços de cobrança, através de escritório especializados de
745 cobrança. **6 - PALAVRA LIVRE.** O Senhor Presidente, fez uso da palavra para
746 dar conhecimento ao Plenário, que o Crea-MS e o Crea-MT, assinaram convênio
747 para transferência de tecnologia, onde o Crea-MS irá ceder a tecnologia do
748 Sistema e-Crea ao Crea-MT e o Crea-MT irá ceder ao Crea-MS, aplicativo de
749 consultas diversas. O Conselheiro Julio Da Cas Netto, fez uso da palavra para
750 esclarecer aos internautas, que as discussões em Plenário são sempre salutares,
751 uma vez que o debate sempre serve para esclarecer as dúvidas e dar mais
752 transparência e democracia para as decisões do conselho. Na sequencia o Senhor
753 Presidente da Mesa Diretora do Plenário, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR
754 FREITAG, agradeceu a todos os conselheiros e nada mais havendo a tratar
755 encerrou a Sessão às (21h30) vinte e uma horas e trinta minutos. Assim, coube
756 a mim, Eng. Civ. JULIO DA CAS NETTO, 1º Diretor-Administrativo, lavrar a
757 presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos
758 do Regimento do Conselho. *.*.* *.*.*. *.*.*. *.*.*. *.*.*. *.*.*. *.*.*. *.*.*.

759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772

Eng. Agr. DIRSON ARTUR FREITAG
Presidente

Eng. Civ. JULIO DA CAS NETTO
1º Diretor-Administrativo

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 428, de 10 de maio de 2019.